



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**D E S P A C H O**

Determino que o Projeto de Lei número 145/2020, de 02 de junho de 2020, de autoria do Deputado Leo Barbosa, que, “ Dispõe sobre a vedação de preços acima dos praticados até 31 de março de 2020 para comercialização de itens de cestas básicas, enquanto perdurar o estado de calamidade pública em virtude da pandemia do coronavírus-COVID19.” seja apensado ao PL número 058/2020, de autoria da Senhora Deputada Luna Ribeiro que, “ Dispõe sobre as medidas de proteção a população tocantinense, em razão da situação de calamidade pública de corrente do coronavírus no Estado do Tocantins”, por serem matérias conexas.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2020.

  
**Deputado RICARDO AYRES**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**DESPACHO DE RETIFICAÇÃO**

Atendendo ao artigo 128, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, determino o apensamento do **PL. número, 145/2020**, de autoria do Senhor Deputado Leo Barbosa, que, “Dispõe sobre a vedação de preços acima dos praticados até 31 de março de 2020, para comercialização de ítems de cesta básica, enquanto perdurar o estado de calamidade pública em virtude da pandemia do coronavírus-COVID-19”, ao **PL. número 58/2020**, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro que, “Dispõe sobre as medidas de proteção a população tocantinense, em razão da situação de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus no Estado do Tocantins”, por se tratarem de matérias analógas.

Sala das Comissões, 01 de setembro de 2020.

  
**Deputado RICARDO AYRES**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação